

MEMENTO 2 – AÇÕES DO CMT/CH/DIR OM, DA SEÇÃO DE PESSOAL E DA COMISSÃO

Comprovação, Reconhecimento e Cadastramento de Tempo de Serviço em Situações Diversas (TSSD)

Referência: Normas para a Comprovação, o Reconhecimento e o Cadastramento do Tempo de Serviço em Situações Diversas (EB30-N-60.033), 3ª Edição, 2017, aprovadas pela Port nº 098-DGP, de 22 MAIO 17, e alteradas pela Port DGP/C Ex nº 350, de 16 DEZ 21.

ORD	QUESTIONAMENTO	RESPOSTA	PRÓXIMAS AÇÕES
1	Foram computados, somente, os períodos em que o(a) militar desempenhou as funções, ocupando efetivamente o cargo militar previsto no QCP da OM? (inciso I do art. 15)	SIM	Comissão: comprovar ou não o período de TSSD, neste requisito.
		NÃO	Comissão: - refazer os trabalhos de análise do TSSD, seguindo o que prescrever a legislação; e - comprovar ou não o período de TSSD, neste requisito.
2	O período em que o(a) militar permaneceu, à mesma época, nomeado instrutor, auxiliar de instrutor, instrutor/preceptor do PROCAP/Sau ou monitor, no Brasil ou no exterior, está incluído na solicitação? (inciso III do art. 15)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
3	O período em que o(a) militar não possuía uma das especialidades exigidas pela legislação, referente ao TSSD efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, SIOPEX (antigo SOAIEX), Sistema ASTROS ou na mesma OMS, está incluído na solicitação? (art. 5º, art. 6º, item “a” do inciso I e item “a” do inciso II, ambos, do art. 7º, item “a” do inciso I e item “a” do inciso II, ambos, do art. 8º e art. 11, caput)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
4	O período em que o(a) militar servia em uma das OM, cujo CODOM é exigido pela legislação, referente ao TSSD efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Ciber, Topo, SIOPEX (antigo SOAIEX), Sistema ASTROS, Topo ou na mesma OMS, está incluído na solicitação? (parágrafo único do art. 5º, parágrafo único do art. 6º, item “b” do inciso I e item “b” do inciso II, ambos, do art. 7º, item “b” do inciso I e item “b” do inciso II, ambos, do art. 8º, parágrafo único do art. 11 e § 5º do art. 12)	SIM	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
		NÃO	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
5	O período em que o(a) militar servia em uma OM que, à época do desempenho das funções, não era considerada corpo de tropa e nem estabelecimento de ensino, referente ao TSSD Enc Mat, está incluído na solicitação? (item “a” do inciso II do art. 12)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
6	O período em que o(a) militar permaneceu respondendo pelo cargo está incluído na solicitação? (inciso I do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
7	O período em que o(a) militar permaneceu no cumprimento de missão no exterior está incluído na solicitação? (inciso III do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
8	O período em que o(a) militar permaneceu fora da Força, em qualquer situação de movimentação está incluído na solicitação? (inciso IV do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
9	O período em que o(a) militar permaneceu em Licença Especial, à Gestante, para Tratamento de Interesse Particular, para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família, para Tratamento de Saúde Própria ou para Acompanhar Cônjuge ou Companheiro(a) está incluído na solicitação? (inciso V do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
10	O período em que o(a) militar permaneceu em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto/graduação/cargo/função ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado está incluído na solicitação? (inciso VI do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
11	O período em que o(a) militar permaneceu como desertor está incluído na solicitação? (inciso VII do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.

12	O período em que o(a) militar permaneceu afastado temporariamente por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, referente ao TSSD Gerente de Projeto Estratégico/Estruturante do Exército, efetivo serviço em OM Av Ex, FE, GE, G Cyber, Topo, SiOPEx (antigo SOAIE), Sistema ASTROS, Topo ou na mesma OMS, para os quais não é exigida a existência do cargo em QCP da OM, está incluído na solicitação? (inciso II do art. 24)	SIM	Comissão: não comprovar o período de TSSD.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
13	O tempo em que o(a) militar permaneceu afastado temporariamente por período superior a 30 (trinta) dias acrescidos dos 8/10/20 (oito/dez/vinte) dias úteis subsequentes, ambos referentes aos TSSD (Cmt SU incorporada à OM, Cmt CEF e Enc Mat), para os quais é exigida a existência do cargo em QCP da OM, está incluído na solicitação? Observações: • até 1º AGO 21 (Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990): - “Art. 138. Nas substituições decorrentes de cargo vago ou de afastamento do detentor efetivo ou interino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá transmissão de encargos, documentos controlados, bens e valores, que estiverem sob a responsabilidade do agente substituído. Art. 141. Na substituição eventual do Encarregado do Setor de Finanças, por qualquer prazo, ocorrerá a transferência de responsabilidade relativa aos valores e respectiva escrituração. Parágrafo único. O substituto é considerado investido no cargo quando for participado ao Agente Diretor o cumprimento do previsto neste artigo. - Art. 143. Os prazos para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores são de: 2) até 8 (oito) dias úteis para ... Comandante de Subunidade ... ; 3) até 20 (vinte) dias úteis para os graduados encarregados de material de Subunidade; e”. • a partir de 2 AGO 21 (Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21): - “Art. 127. Nas substituições decorrentes de cargo vago ou de afastamento do detentor efetivo ou interino, por prazo superior a 30 (trinta) dias, haverá transmissão de encargos, documentos controlados, bens e valores, que estiverem sob a responsabilidade do agente substituído. - Art. 131. Os prazos para a passagem de material, transmissão de encargos e de valores são de: I - até 20 (vinte) dias úteis para os encarregados de setor de material ... ; II - até 10 (dez) dias úteis para os ... comandantes de SU ... ; § 2º O substituto será considerado investido da função quando formalizar ao OD, conforme o caso, dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento, que assumiu a função.”.	SIM	Comissão: não comprovar o tempo solicitado.
		NÃO	Comissão: proceder a análise da solicitação do militar.
14	A comissão observou, rigorosamente, o previsto nas EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005, EB30-IR-60.006, aplicando as regras estabelecidas pelas EN30-N-60.033? (caput do art. 15)	SIM	Cmt/Ch/Dir OM: exarar um despacho, aprovando o relatório da comissão. Seção de Pessoal: - publicar o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - se comprovado, providenciar o cadastro do TSSD, via SiCaPEX, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom.
		NÃO	Comissão: refazer os trabalhos de comprovação do TSSD e confeccionar outro relatório, comprovando ou não o TSSD, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/valorizacao-do-merito . Cmt/Ch/Dir OM: exarar um despacho, aprovando o relatório da comissão. Seção de Pessoal: - publicar o relatório da comissão e o despacho do Cmt/Ch/Dir OM em BI da OM; e - se comprovado, realizar o cadastro do TSSD, em conformidade com os modelos disponibilizados no sítio eletrônico da D A Prom http://daprom.dgp.eb.mil.br/index.php/valorizacao-do-merito .

15	A data inicial do TSSD foi cadastrada, via SiCaPEX, após seu reconhecimento? (caput do art. 16)	SIM	Seção de Pessoal: - finalizar o TSSD, obrigatoriamente , até 10 NOV, para todos os militares ou quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após a publicação em BI da OM; e - caso o TSSD tenha sido finalizado, de acordo com o inciso I do art. 18, reabrir o TSSD no primeiro BI da OM, após a sua finalização.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar a ordem para descadastramento do TSSD em BI da OM; e - iniciar o processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, após solicitação por escrito do militar.
16	O cadastro da data inicial do TSSD foi realizado, via SiCaPEX, pela mesma OM que reconheceu o TSSD? (caput do art. 17)	SIM	Seção de Pessoal: - finalizar o TSSD, obrigatoriamente , até 10 NOV, para todos os militares ou quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após a publicação em BI da OM. - caso o TSSD tenha sido finalizado, de acordo com o inciso I do art. 18, reabrir o TSSD no primeiro BI da OM, após a sua finalização.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar a ordem para o descadastramento do TSSD em BI da OM; e - iniciar o processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento de TSSD, exclusivamente, após a solicitação por escrito do militar.
17	O TSSD em curso no “ano A” foi finalizado, via SiCaPEX, até 10 NOV “ano A” e após a publicação em BI da OM? (inciso I do art. 18)	SIM	Seção de Pessoal: reabrir o TSSD finalizado até 10 NOV “ano A” no primeiro BI após a sua finalização, publicada em BI da OM.
		NÃO	Seção de Pessoal: - finalizar o TSSD, obrigatoriamente , até 10 NOV, para todos os militares ou quando o militar deixar de exercer as funções atinentes ao cargo ocupado, após publicação; e - reabrir o TSSD finalizado até 10 NOV “ano A” no primeiro BI após a sua finalização, publicada em BI da OM.
18	O TSSD em curso no “ano A” foi finalizado, via SiCaPEX, quando o militar deixou de exercer a função atinente ao cargo ocupado e após a publicação em BI da OM? (inciso II do art. 18)	SIM	Seção de Pessoal: - anexar a cópia do BI no processo de comprovação e reconhecimento do TSSD arquivado na Seção; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior a qualquer momento.
		NÃO	Seção de Pessoal: - publicar a ordem para finalização definitiva do TSSD em BI da OM; - anexar a cópia do BI no processo de comprovação e reconhecimento do TSSD arquivado na Seção; e - manter o processo em condições de ser auditado pelo escalão superior a qualquer momento.
19	OBSERVAÇÕES FINAIS	a.	- Alguns TSSD exigem, para a sua comprovação, o desempenho efetivo das funções atinentes ao cargo previsto no QCP da OM e, para tal, também, deverão ser observados: • as alíneas “2)”, “3)” e “5)” do subitem “d.” do item “4.” da Diretriz para Previsão de cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro, aprovada pela Port nº 015-EME/Res, de 7 JUL 11 (BRE 7/2011); • os art. 367 e 368 do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R-1), aprovado pela Port Cmt Ex nº 816, de 19 DEZ 03; • os art. 138 e 143. do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3), aprovado pelo Decreto nº 98.820, de 12 JAN 1990, para a análise dos períodos de TSSD iniciados, até o dia 1º AGO 21; e • os art. 138 e 143. do Regulamento de Administração do Exército (RAE), EB10-R-01.003, 1ª Edição, 2021, aprovado pela Portaria – C Ex nº 1.555, de 9 JUL 21, para a análise dos períodos de TSSD iniciados, a partir de 2 AGO 21. - Somente nas situações enquadradas pelos art. 367 e 368 do R-1, o militar pertencente em uma OM poderá ter o seu TSSD SCmt OM nível U/SU, Cmt SU incorporada à OM, Cmt CEF, Cmt Dst Fron, Enc Mat ou Regente de Música de Banda Militar, vivenciados outra OM, comprovado e reconhecido. - O desempenho efetivo do cargo de Enc Mat é incompatível com o desempenho efetivo do cargo de Adjunto de Comando, uma vez que são cargos diferentes. - O desempenho efetivo do cargo de Enc Mat é incompatível com o Comissionamento na Graduação Honorífica de Sargento-Brigada, uma vez que são cargos diferentes.
		b.	- Todas as folhas de alterações, referentes ao período a ser analisado, serão documentação comprobatória obrigatória (§ 1º do art. 14). - Declarações ou certidões de qualquer natureza, mesmo após publicadas em BI, não poderão ser utilizadas como documentos comprobatórios do TSSD do militar (§ 2º do art. 14). - A comissão poderá solicitar ao militar, por escrito, documentação comprobatória julgada necessária para a comprovação do TSSD (§ 3º do art. 14). - O militar poderá utilizar cópias autênticas/autenticadas do BI da OM como documentação comprobatória, exclusiva e complementarmente, quando: • as folhas de alterações do militar, enquadrantes do período TSSD analisado, ainda, não tiverem sido confeccionadas pela OM; ou • as informações necessárias à comprovação do TSSD não tenham sido transcritas folhas de alterações do militar.
		c.	A Seção de Pessoal da OM auxiliará na solução de qualquer demanda do militar, referente a documentação comprobatória junto a outra OM (§ 1 do art. 13).
		d.	- O trabalho de comprovação realizado pela comissão deverá estar, completamente, balizado pela legislação pertinente ao assunto: • R-1; • RAE; • Diretriz para Previsão de cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro; • EB30-IR-60.004, EB30-IR-60.005 ou EB30-IR-60.006; e • EB30-N-60.033.

19	OBSERVAÇÕES FINAIS	e.	<p>- O TSSD reconhecido pela OM "A" não poderá ser cadastrado, via SiCaPEX, pela OM "B". Dessa forma, no caso de um militar ser movimentado e desligado da OM "A", sem que o seu TSSD, reconhecido naquela OM, tenha sido cadastrado, via SiCaPEX, deverá, após sua apresentação pronto para o serviço na OM "B" iniciar um novo processo de comprovação, reconhecimento e cadastramento daquele mesmo TSSD reconhecido e não cadastrado pela OM "A".</p> <p>- Objetivando evitar a situação anterior, recomenda-se cumprir, rigorosamente e com a maior brevidade possível, a previsão contida no art. 17 (caput).</p>
		f.	<p>- O militar movimentado deverá ter o seu TSSD em curso finalizado, obrigatoriamente e no máximo, na data anterior ao seu desligamento, após publicação em BI a OM de origem.</p> <p>- A incidência na situação anterior, tornará período do TSSD irregular, devendo ser, imediatamente, descadastrado pela D A Prom, após a publicação em Adt 4ª Seção/D A Prom ao Bol do DGP.</p>